PROCESSO 044/2025
PROCEDIMENTO 005/2025
ADESÃO Nº 005/2025
CONTRATO N° 033/2025

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, inscrito no CNPJ sob: nº 01.612.574/0001-83, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pela Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, e a empresa **INTECH GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do PI, estabelecida na Rua Senador Candido Ferraz, Nº 1250, Sala 1206, Jóquei, Teresina -PI, CEP: 64.049-250, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.661.430/0001-46, Representado pelo Srº Thiago Cavalcante Gadelha De Oliveira, CPF: 002.664.783-44**,** designada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da Adesão Nº 005/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 044/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento adesão ao SRP do Sigefredo Pacheco-PI, na condição de carona, ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico SRP nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal. – Pregão Eletrônico Nº 004/2025. (Publicação Ano V - Edição 989 - Teresina (PI), Quarta-Feira, 4 De Junho De 2025• Diário Oficial Das Prefeituras Piauienses) Condição De Carona A 50% Dos Itens - Do Referido Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 044/2025 Procedimento nº 005/2025, sob a modalidade Adesão do Município de Cocal de Telha-PI e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM, ICMS, ISS, IPVA, CIDE, RECEITAS PROPRIAS, SECRETARIA DE SAUDE, FMS, PAB, FUS, MAC ESTADUAL, MAC FEDERAL, COFINANCIAMENTO, PSF, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FMAS, IGD, PBF SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNDEB, FME, FEP, PNAT, PEAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO E RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 3.355.005,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Cocal de Telha – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.
6	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.

Distribuição de Valores por Secretaria com Base Percentual
Secretaria de Administração (35%): R$ 1.173.251,75
Secretaria De Educação (30%): R$ 1.006.501,50
Secretaria De Saúde (30%): R$ 1.006.501,50
Secretaria De Assistência Social (5%): R$ 167.750,25

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b). Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 12(doze) meses em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cocal de Telha (PI), 07 de julho de 2025.

_____

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____

INTECH GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 55.661.430/0001-46

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____